



PROJETO DE LEI Nº 092, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera, insere e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 3.195, de 25 de março de 2014; da Lei Municipal nº 3.817, de 18 de maio de 2020; da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022; da Lei Municipal nº 4.143, de 12 de abril de 2023; e da Lei Municipal nº 4.288, de 12 de março de 2024; revoga a Lei Municipal nº 3.296, de 12 de dezembro de 2014; e regulamenta o pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência aos advogados públicos.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei:

I – altera, insere e revoga dispositivos:

a) da Lei Municipal nº 3.195, de 25 de março de 2014, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Serafina Corrêa e dá outras providências”;

b) da Lei Municipal nº 3.817, de 18 de maio de 2020, que “Concede auxílio-alimentação, por assiduidade, aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”;

c) da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, que “Altera e consolida legislação que dispõe sobre o quadro de cargos de provimento efetivo, o quadro de cargos em comissão e de funções gratificadas e o quadro especial de cargos de provimento efetivo em extinção do Município de Serafina Corrêa e dá outras providências”.

d) da Lei Municipal nº 4.143, de 12 de abril de 2023, que “Estabelece Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Serafina Corrêa/RS, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências”; e

e) da Lei Municipal nº 4.288, de 12 de março de 2024, que “Dispõe sobre a concessão da revisão anual e do aumento real sobre valores referentes aos vencimentos, avanços de classes, níveis, funções gratificadas e gratificações de que trata a Lei Municipal nº 4.143, de 12 de abril de 2023”.

II – revoga a Lei Municipal nº 3.296, de 12 de dezembro de 2014, que “Institui gratificação de serviço a ser paga ao servidor designado como responsável pelo controle do camping carreiro e dá outras providências”;

III – regulamenta o pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência aos advogados públicos.



PROJETO DE LEI Nº 092, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

CAPÍTULO II

DA LEI MUNICIPAL Nº 3.195, DE 25 DE MARÇO DE 2014

Art. 2º Insere o inciso XIII no *caput* do artigo 5º da Lei Municipal nº 3.195, de 25 de março de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º.....

XIII – coordenar a captação de recursos, convênios e prestação de contas;

Art. 3º Insere o inciso XIV no *caput* do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.195, de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.....

XIV – Coordenação de captação de recursos, convênios e prestação de contas;

Art. 4º Insere o artigo 18-B e a Subseção XIV na Seção I do Capítulo III da Lei Municipal nº 3.195, de 25 de março de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Subseção XIV

Da Coordenação de captação de recursos, convênios e prestação de contas

Art. 18-B. A Coordenação de captação de recursos, convênios e prestação de contas tem por competência atuar e auxiliar na elaboração e acompanhamento de projetos de captação de recursos através de convênio, com todas as esferas governamentais, assessorando as demais Secretarias Municipais na elaboração de projetos; manter banco de ideias de novos projetos; prospectar novos projetos; contatar organismos com fins de elaboração de programas, projetos e convênios; acompanhar os procedimentos que envolvem a transferência de recursos de todas as esferas governamentais por meio de convênios nas fases de proposição, celebração, execução e prestação de contas, acompanhando o cronograma de vencimentos de contratos e convênios de recursos.

Art. 5º Altera o inciso III do parágrafo único do artigo 24 da Lei Municipal nº 3.195, de 25 de março de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24.

Parágrafo único.
III – Divisão de Almoxarifado, com atribuições de controlar e acompanhar as atividades do almoxarifado, tais como: conferência, armazenamento, guarda, conservação, distribuição, controle, codificação, especificação e padronização de materiais e equipamentos; manter escrituração centralizada e atualizada



PROJETO DE LEI Nº 092, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

dos materiais providenciando para que se conserve sempre em estoque quantidades correspondentes às necessidades das unidades requisitadas, de acordo com os níveis pré-fixados; reunir e fornecer elementos informativos e estatísticos sobre o consumo de materiais que facilitem o estudo de previsões anuais; e outras tarefas correlatas;

..... (NR)

Art. 6º Renumera e altera a Seção VI do Capítulo III da Lei Municipal nº 3.195, de 25 de março de 2014, que disciplina as competências e estrutura da Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Gestão, passando a vigorar com a seguinte redação:

Seção IV

Da Secretaria de Coordenação, Planejamento e Gestão

Art. 28. À Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Gestão é o órgão do Poder Executivo Municipal que tem por competência:

- I – conduzir os serviços de planejamento, de coordenação técnica e de estudos e pesquisas;*
 - II – elaborar e assessorar os programas e aplicações de Fundos Especiais (rotativo, saúde, criança e adolescente, assistência social, educação e outros);*
 - III – levantar pesquisas de problemas socioeconômicos e especiais, ligados ao desenvolvimento do Município;*
 - IV – executar serviços de informação e divulgação dos atos e fatos administrativos;*
 - V – executar serviços de relações públicas;*
 - VI – organizar protocolo do ceremonial dos atos públicos e administrativos, juntamente com o Diretor de Departamento dos Conselhos Municipais;*
 - VII – orientar as relações com as entidades públicas ou privadas, associações de classes e órgãos de imprensa;*
 - VIII – promover a divulgação dos assuntos de interesse administrativo, econômico e social do Município;*
 - IX – organizar documentário administrativo, social, político e econômico do Município;*
 - X – analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e plurianual e propor os ajustamentos necessários;*
 - XI – propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da secretaria;*
 - XII – propor meios para a modernização das estruturas e procedimentos da Administração Pública;*
 - XIII – elaborar o Plano Plurianual - PPA, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;*
 - XIV – coordenar as atividades relativas ao Serviço Civil e Auxiliar de Bombeiros – SCAB.*
- Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Gestão compreende em sua estrutura as seguintes unidades:*
- I – Coordenadoria Geral*
 - a) Divisão de Habitação;*



PROJETO DE LEI Nº 092, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

- b) Serviço Civil e Auxiliar de Bombeiros – SCAB;*
- c) Assessoria Administrativa. (NR)*

Subseção I Da Coordenadoria Geral

Art. 29. A Coordenadoria Geral responde pelas atribuições de prestar assistência ao Secretário; coordenar o planejamento das demandas da Secretaria; organizar o processamento das tarefas relacionadas à Secretaria, promovendo sua execução e sua supervisão; sistematizar as formas de organização, compreendendo programas e diretrizes de fluxo de trabalho; formalizar pesquisas de aperfeiçoamento do serviço prestado no ordenamento das tarefas com a finalidade de elaboração de programas e projetos; supervisionar projetos de busca de recursos para os programas habitacionais de famílias de baixa renda e outros; acompanhar projetos prioritários de governo; monitorar o cumprimento das metas referentes às ações do plano de trabalho e as atividades desenvolvidas pelas unidades administrativas da Secretaria, aferindo seus resultados e propondo mudanças; outras atividades correlatas.

Subseção II Da Divisão de Habitação

Art. 30. A Divisão de Habitação, responsável pelo planejamento habitacional destinado à população carente e sem meios econômicos e financeiros; com atribuições de direcionar esforços para a legalização da documentação de loteamentos habitacionais populares, buscando novos parceiros fixando metas e acompanhamento das tarefas realizadas; elaborar projetos em parceria com o Conselho Municipal, organizações comunitárias e associações de moradores; pleitear recursos financeiros junto a instituições, para custear projetos de loteamentos populares de casas unifamiliares; propor atualizações na legislação pertinente à política habitacional; estabelecer critérios de seleção de candidatos à casa própria; estabelecer condições de investimentos no setor; definir critérios e formas de transferências dos imóveis resultantes de projetos habitacionais; manter permanente cadastro de candidatos à casa própria, preenchendo ficha de situação socioeconômica; regulamentar a distribuição dos lotes dos loteamentos populares; acompanhar e fiscalizar a execução dos programas de habitação; propor e aprovar convênios destinados à execução de projetos habitacionais, de urbanização e regularização; manter parcerias com órgãos das esferas estadual e federal, visando implantação de projetos habitacionais; estabelecer políticas de melhorias habitacionais no perímetro urbano e na zona rural.

Subseção III Do Serviço Civil Auxiliar de Bombeiro

Página 4 de 43



PROJETO DE LEI Nº 092, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Art. 30-A. O Serviço Civil Auxiliar de Bombeiro tem por competência:

- I - coordenar as atividades de segurança, prevenção, proteção e combate a incêndios, assegurando a eficiência e eficácia nas ações realizadas pelo SCAB;*
- II - planejar e implementar as ações de proteção e defesa civil do Município, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo governo municipal;*
- III - zelar pela manutenção e funcionamento adequado das viaturas, equipamentos e materiais utilizados pelo SCAB, garantindo sua pronta disponibilidade para operações;*
- IV - realizar a investigação de incêndios e sinistros, respeitando as competências de outros órgãos e promovendo a elaboração de relatórios técnicos;*
- V - organizar, supervisionar e monitorar as escala de plantão e trabalho do efetivo, assegurando o cumprimento das cargas horárias e o bem-estar dos servidores;*
- VI - executar serviços de busca, salvamento e resgate em diferentes ambientes, incluindo áreas aéreas, aquáticas, terrestres e confinadas, conforme a necessidade;*
- VII - realizar atividades educativas e campanhas de conscientização junto à comunidade, promovendo ações preventivas relacionadas a incêndios e desastres naturais;*
- VIII - providenciar o transporte de vítimas, materiais e equipamentos em situações de emergência, bem como o alojamento de equipes quando necessário;*
- IX - supervisionar e acompanhar a execução das atividades de defesa civil e apoio em situações de calamidade pública, como desabamentos, enchentes, deslizamentos e acidentes químicos;*
- X - manter o registro e controle de ocorrências operacionais e administrativas, elaborando relatórios periódicos e fornecendo informações à gestão municipal;*
- XI - realizar e promover treinamentos e capacitações para o efetivo do SCAB, visando à constante atualização e melhoria das técnicas e procedimentos adotados;*
- XII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas, de acordo com a legislação vigente e as necessidades do Município.*

Subseção IV *Da Assessoria Administrativa*

Art. 31. A Assessoria Administrativa tem por competência prestar assistência a Secretaria na área de administração, e promover a organização, execução, acompanhamento e controle das atividades-meio do órgão, compreendendo os serviços de elaboração de normas e procedimentos administrativos; elaboração e implantação de normas e rotinas para atividades de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento de processos e documentos que tramitam na Secretaria; bem como de outros serviços auxiliares de competência administrativa. (NR)



PROJETO DE LEI Nº 092, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Art. 7º Altera o inciso III do parágrafo único do artigo 47 da Lei Municipal nº 3.195, de 25 de março de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 47.
Parágrafo único.
III – Coordenação de Manutenção da Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários;
.....(NR)*

Art. 8º Altera a Subseção III da Seção VII do Capítulo III da Lei Municipal nº 3.195, de 25 de março de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Subseção III
Da Coordenação de Manutenção da Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários.*

Art. 50. A Coordenação de Manutenção da Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários tem como atribuições acompanhar e controlar a manutenção, reforma, guarda e limpeza da frota de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários de propriedade do Município, organizando a sistematização de controle de sua utilização, registro de bordo e controle de gasto de combustível. (NR)

Art. 9º Altera o inciso IV do parágrafo único do artigo 55 da Lei Municipal nº 3.195, de 25 de março de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação e estrutura:

*Art. 55.....
Parágrafo único.....
IV - Coordenação dos Serviços de Transporte
a) Departamento de Serviços de Transportes
1. Divisão de Planejamento e Estatística de Transportes
2. Assessoria Administrativa de Controle e Transportes de Pacientes
.....(NR)*

Art. 10. Altera a Subseção IV da Seção IX do Capítulo III da Lei Municipal nº 3.195, de 25 de março de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Subseção IV
Da Coordenação dos Serviços de Transporte*

*Art. 59. A Coordenação dos Serviços de Transporte tem por competência:
I – planejar as rotas de transporte, levando em consideração a localização das unidades de saúde, a urgência do transporte e as condições de tráfego. Isso inclui a definição de horários e a otimização de percursos para garantir a pontualidade e a segurança dos pacientes.*



PROJETO DE LEI Nº 092, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

II - acompanhamento de transporte emergencial: para situações de urgência, como transporte de pacientes críticos, garantir que os veículos estejam prontos para atender a essas demandas com rapidez e segurança.

III - coordenação de transporte inter-hospitalar: quando necessário, coordenar o transporte de pacientes entre diferentes unidades de saúde, tanto dentro do município quanto para fora (transferências para hospitais de referência, por exemplo).

IV - escalonamento de equipes: organizar as escalas de trabalho dos motoristas e outros profissionais envolvidos no transporte, como enfermeiros ou técnicos de enfermagem, garantindo que a equipe esteja adequada para o tipo de transporte necessário.

§ 1º Integra a Coordenação dos Serviços de Transporte:

I – Departamento dos Serviços de Transporte, com a atribuição de dar acompanhamento às atribuições relacionadas ao uso dos veículos a serviço da saúde, tais como, transporte de pacientes para centros de maior recurso ou de maior complexidade, que exigem tratamento especializado ou de maiores recursos de alta complexidade; compete gerenciar a agenda de transporte de pacientes para consultas e exames; controlar os veículos de apoio e ambulâncias da saúde fazendo com que os mesmos estejam sempre em perfeitas condições de uso, limpos e com a documentação em ordem efetuando periodicamente vistoria dos mesmos; fazer cumprir as determinações de controle do uso dos veículos e controle de boletim de bordo; certificar-se do correto controle do uso dos veículos tais como abastecimento, quilometragem percorrida, motivo do uso, destino etc.; elaborar escala de plantão dos motoristas; investigar reclamações efetuadas pela comunidade quanto a prestação deste serviço ou conduta dos profissionais.

§ 2º Integra o Departamento dos Serviços de Transporte:

I – Divisão de Planejamento e Estatística de Transportes, com a atribuição de organizar as atividades de transporte de pacientes, confecciona relatórios referentes ao número de transportados para outros centros de saúde, com controle de horários de partidas e chegadas, realizando gráficos dos plantões de motoristas e veículos, com quantitativos de consumo de combustível; anotações do controle de bordo.

II – Assessoria Administrativa de Controle e Transportes de Pacientes, com a atribuição de dar assessoramento nas atividades de acompanhar todas as tarefas oriundas, fazendo a interligação com os demais setores da secretaria, ordenando as correspondências recebidas e expedidas e tarefas afins. (NR)

Art. 11. Altera o inciso III do parágrafo único do artigo 79 da Lei Municipal nº 3.195, de 25 de março de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 79.

Parágrafo único.

III – Divisão de Juventude;

.....(NR)



PROJETO DE LEI Nº 092, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Art. 12. Altera a Subseção IV da Seção XIII do Capítulo III da Lei Municipal nº 3.195, de 25 de março de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Subseção IV Da Divisão de Juventude

Art. 83. A Divisão de Juventude tem as atribuições de obter a participação e colaboração dos órgãos e entidades privadas nas promoções; estabelecer programas voltados ao atendimento dos jovens que frequentam instituições de ensino; propor normas e regulamentos para a organização e o funcionamento de eventos voltados para a juventude; criar e desenvolver ações municipais visando atingir objetivos próprios da juventude do Município; incentivar a participação jovem no desenvolvimento municipal; ativar a criatividade jovem para participação nas práticas educacionais, artísticas, esportivas e de lazer; desenvolver práticas e estudos à preservação saudável da vida e do meio ambiente; estimular o interesse pelos assuntos referentes à Municipalidade; estimular o interesse dos jovens à prática do lazer, como princípio de educação; incentivar e promover o surgimento de lideranças jovens, com vista a ocuparem posições decisivas na vida comunitária; incentivar o jovem, quando oportuno, na obtenção de documentos necessários ao exercício de seus direitos civis e políticos e da sua cidadania; incentivar a integração das ações desenvolvidas pelos diversos grupos, clubes de serviço, entidades de treinamento de lideranças, grêmios estudantis e demais associações representativas da juventude no Município; instituir, criar, fomentar e gerenciar o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego - PNPE, buscando a geração de oportunidades de trabalho decente para a juventude do Município, mobilizando o Governo Municipal e a sociedade para a construção conjunta de uma Política Municipal de Trabalho Decente para a Juventude; instituir e gerenciar programas federais, estaduais e municipais, tais como o Consórcio Social da Juventude, Empreendedorismo Juvenil e o Jovem Aprendiz; com a finalidade de oferecer aos jovens a oportunidade de aprender disciplinas gerais de capacitação profissional, estimular e fomentar a geração de oportunidades de trabalho, negócios, ocupação, inserção social, organização e visão empreendedora, assim como, estabelecer convênios com entidades profissionalizantes do "Sistema 'S'" sem fins lucrativos, com o objetivo de qualificar os jovens no sentido de aprenderem um ofício ou uma nova profissão; buscar, intermediar, incentivar e estabelecer convênios com empresas de qualquer natureza, Delegacias Regionais do Trabalho (DRT) e/ou Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Lei do Aprendiz (Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000), mas alterações posteriores, assim como, outras normas que vierem a ser editadas, a fim de cumprir com o disposto nas alíneas anteriores; realizar outras atividades que lhe forem cometidas, na área de sua competência. (NR)

Art. 13. Insere o item 1.12 no item 1 do Anexo Único da Lei Municipal nº 3.195, de 25 de março de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:



PROJETO DE LEI Nº 092, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANEXO ÚNICO

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

1. GABINETE DO PREFEITO

[...]

1.12. Coordenação de captação de recursos, convênios e prestação de contas

Art. 14. Altera o item 4 do Anexo Único da Lei Municipal nº 3.195, de 25 de março de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

[...]

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

4.1 Coordenadoria Geral;

4.1.1 Divisão de Habitação;

4.1.2 Serviço Civil e Auxiliar de Bombeiros – SCAB;

4.1.3 Assessoria Administrativa.

[...] (NR)

Art. 15. Altera a denominação do item 8.3 do Anexo Único da Lei Municipal nº 3.195, de 25 de março de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

8.3 Coordenação de Manutenção da Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários (NR)

Art. 16. Altera o item 9 do Anexo Único da Lei Municipal nº 3.195, de 25 de março de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

[...]

9. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.1 Coordenadoria Geral

9.2 Departamento de Serviços de Saúde em Medicina

9.2.1 Divisão de Planejamento Aplicação

9.2.2 Divisão de Procedimentos de Média e Alta Complexidade

9.2.3 Assessoria Técnica

9.3 Departamento de Serviços de Saúde em Odontologia

9.4 Coordenação dos Serviços de Transportes

9.4.1 Departamento de Serviços de Transportes

9.4.1.1 Divisão de Planejamento e Estatística dos Transportes

9.4.1.2 Assessoria Administrativa de Controle e Transportes de Pacientes

9.5 Autorizador dos Serviços de Auditoria a Secretaria de Saúde

9.6 Departamento de Serviços de Auditoria

9.7 Departamento de Vigilância em Saúde



PROJETO DE LEI Nº 092, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

- 9.7.1 *Divisão de Serviços de Vigilância e Fiscalização*
- 9.8 *Departamento Administrativo dos Serviços de Saúde*
- 9.8.1 *Divisão de Saúde*
- 9.8.2 *Divisão Administrativa*
- 9.8.3 *Assessoria Administrativa dos Serviços de Higiene e Controle de Material de Saúde*
- 9.9 *Assessoria Administrativa*
- [...] (NR)

Art. 17. Altera a denominação do item 13.3 do Anexo Único da Lei Municipal nº 3.195, de 25 de março de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

13.3 Divisão de Juventude (NR)

CAPÍTULO III DA LEI MUNICIPAL Nº 3.817, DE 18 DE MAIO DE 2020

Art. 18. Insere os §§ 5º e 6º no artigo 2º da Lei Municipal nº 3.817, de 18 de maio de 2020, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

§ 5º Para os agentes políticos do Poder Executivo Municipal, o recebimento do auxílio-alimentação será devido pelos dias efetivamente trabalhados.

§ 6º No caso do §5º deste artigo, a comprovação dos dias trabalhados será realizada mediante relatório expedido pelo agente político ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 19. Revoga o inciso IV do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.817, de 18 de maio de 2020.

CAPÍTULO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 4.008, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Art. 20. Ficam declarados extintos, em razão da vacância, os seguintes cargos de provimento efetivo:

<i>DENOMINAÇÃO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS</i>	<i>Nº DE CARGOS EXTINTOS</i>	<i>PADRÃO</i>	<i>CARGA HORÁRIA SEMANAL</i>
<i>Recreacionista para Educação Infantil</i>	<i>6</i>	<i>3</i>	<i>36 horas</i>
<i>Auxiliar de Biblioteca</i>	<i>4</i>	<i>6</i>	<i>40 horas</i>
<i>Guia Turístico</i>	<i>1</i>	<i>7</i>	<i>40 horas</i>
<i>Apontador</i>	<i>1</i>	<i>7</i>	<i>40 horas</i>
<i>Atendente de Farmácia</i>	<i>1</i>	<i>8</i>	<i>40 horas</i>



PROJETO DE LEI Nº 092, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Técnico em Informática	2	11	40 horas
Médico Auditor Revisor	1	13	12 horas
Gestor Público	1	14	36 horas
Assistente Social	1	14	36 horas
Procurador Jurídico	1	15	40 horas
Médico Anestesiologista – 20h	1	15-A	20 horas
Médico Cirurgião Geral	1	16-A	40 horas

Art. 21. Ficam declaradas extintas as seguintes categorias funcionais de provimento efetivo:

- I – Recreacionista para Educação Infantil;
- II – Guia Turístico;
- III – Médico Auditor Revisor;
- IV – Gestor Público;
- V – Médico Anestesiologista - 20h; e
- VI – Médico Cirurgião Geral.

Art. 22. Em razão da extinção das categorias funcionais de que trata o artigo 21 desta Lei, ficam revogados os itens 1.4, 1.11, 1.42, 1.43, 1.62 e 1.67 do Anexo I da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022.

Art. 23. Em razão da extinção dos cargos e das categorias funcionais de que tratam os artigos 20 e 21 desta Lei, o artigo 4º da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é constituído pelas seguintes categorias funcionais, caracterizadas em número de cargos, padrões de vencimentos e de carga horária semanal:

DENOMINAÇÃO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS	Nº DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Operário	5	1	40 horas
Contínuo	3	2	40 horas
Caseiro	3	4	40 horas
Monitor de Transporte Escolar	10	4	40 horas
Monitor de Escola	12	4	40 horas
Vigilante II	5	4	40 horas
Auxiliar de Biblioteca	12	6	40 horas
Cozinheiro/Merendeira	15	6	40 horas
Telefonista/Recepção	10	6	40 horas
Auxiliar de Serviços Gerais II	10	7	40 horas
Atendente de Educação Infantil	80	7-A	40 horas
Instrutor de Esportes	1	8	20 horas
Secretário de Escola	17	8	40 horas
Atendente de Farmácia	7	8	40 horas
Eletricista	2	8	40 horas

Página 11 de 43



PROJETO DE LEI Nº 092, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Atendente de Consultório Dentário	5	8	40 horas
Agente de Combate a Endemias	4	10	40 horas
Almoxarife	3	10	40 horas
Professor de Libras	2	10	20 horas
Músico	2	10	20 horas
Desenhista	1	10	36 horas
Motorista	20	10	40 horas
Técnico em Segurança do Trabalho	1	11	40 horas
Técnico em Radiologia	1	11	24 horas
Técnico em Informática	1	11	40 horas
Técnico em Enfermagem	20	11	36 horas
Monitor de Informática	4	11	20 horas
Psicopedagogo	4	11	20 horas
Operador de Máquinas e Equipamentos	10	11	40 horas
Técnico em Agropecuária II	2	11	40 horas
Orientador de Atividades p/3ª Idade	2	12	25 horas
Agente Administrativo Especializado	10	12	40 horas
Fiscal Ambiental	1	12-A	40 horas
Fiscal Tributário	2	12-A	40 horas
Fiscal de Obras e Postura	1	12-A	40 horas
Médico Veterinário 20h	2	12-A	20 horas
Fiscal Sanitário	3	12-B	40 horas
Biólogo	1	13	40 horas
Nutricionista	4	13	40 horas
Tesoureiro II	2	14	36 horas
Médico Veterinário - 40h	3	14	40 horas
Enfermeiro	12	14	36 horas
Engenheiro Civil	3	14	30 horas
Assistente Social	3	14	36 horas
Psicólogo	4	14	40 horas
Engenheiro Agrônomo	1	14	40 horas
Arquiteto	1	14	36 horas
Procurador Jurídico	1	15	40 horas
Dentista 40h	5	15	40 horas
Farmacêutico	1	15	40 horas
Contador	1	15	36 horas
Coordenador de Controle Interno	1	15	36 horas
Farmacêutico, Bioquímico e Análises Clínicas	1	15	40 horas
Médico	5	15-A	20 horas
Médico Plantonista - 20h	3	15-A	20 horas
Médico Ginecologista Obstetra 20h	2	15-A	20 horas
Médico Pediatra 20h	1	15-A	20 horas
Médico Ginecologista Obstetra e Ultrassonografia 20h	1	15-A	20 horas
Médico Psiquiatra	1	15-A	20 horas



PROJETO DE LEI Nº 092, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Médico Ginecologista Obstetra e Ultrassonografia 40h	1	16-A	40 horas
Médico Anestesiologista - 40h	1	16-A	40 horas
Médico Clínico Geral	8	16-A	40 horas
Médico Plantonista - 40h	4	16-A	40 horas
Médico Ginecologista/Obstetra 40h	3	16-A	40 horas
Médico Pediatra 40h	4	16-A	40 horas

(NR)

Art. 24. Fica declarado em extinção, passando a integrar o quadro especial de cargos de provimento efetivo em extinção, 01 (um) cargo da categoria funcional denominada “APONTADOR”, cujas especificações e atribuições elencadas no Anexo I, item 1.7.2 da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, passam a integrar o Anexo III, no item sob o nº 3.9 (A), da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022.

Art. 25. Fica criado e integrado à tabela dos padrões de vencimento relativos aos cargos de provimento efetivo, a que se refere o artigo 26, inciso I, da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, o padrão de vencimento 15-B, com os seguintes coeficientes:

PADRÃO	COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE		
	A	B	C
15-B	10,80	10,90	11,00

Art. 26. Em razão do disposto no artigo 25 desta Lei, o inciso I do artigo 26 da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26.
I – cargos de provimento efetivo:

PADRÃO	COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE		
	A	B	C
1	1,70	1,80	1,90
2	1,83	1,93	2,03
3	1,87	1,97	2,07
4	1,92	2,02	2,12
5	1,95	2,05	2,15
6	1,97	2,07	2,17
7	2,19	2,29	2,39
7-A	2,30	2,40	2,50
8	2,54	2,64	2,74
9	2,65	2,75	2,85

Página 13 de 43



PROJETO DE LEI Nº 092, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

10	3,09	3,19	3,29
11	3,53	3,63	3,73
12	3,60	3,70	3,80
12-A	4,25	4,35	4,45
12-B	4,83	4,93	5,03
13	6,36	6,46	6,56
14	9,00	9,10	9,20
15	9,80	9,90	10,00
15-A	11,27	11,37	11,47
15-B	10,80	10,90	11,00
16	19,60	19,70	19,80
16-A	22,54	22,64	22,74

..... (NR)

Art. 27. Fica criado e integrado à tabela dos padrões de vencimento relativos aos cargos de provimento em comissão, a que se refere o artigo 26, inciso II, da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, o padrão de vencimento 08, com o seguinte coeficiente:

Padrão	Coeficiente
08	9,50

Art. 28. Altera os coeficientes dos padrões de vencimento 03, 04, 04-A, 05, 06 e 07 dos cargos de provimento em comissão, previstos no inciso II do artigo 26 da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, passando a ser o que segue:

Padrão	Coeficiente
03	3,10
04	4,00
04 – A	4,50
05	5,00
06	6,30
07	6,80

Art. 29. Em razão do disposto nos artigos 27 e 28 desta Lei, o inciso II do artigo 26 da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26.



PROJETO DE LEI Nº 092, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

II – cargos de provimento em comissão:

Padrão	Coeficiente
01	2,00
02	2,80
03	3,10
04	4,00
04 – A	4,50
05	5,00
06	6,30
07	6,80
08	9,50

(NR)

Art. 30. Fica criado e integrado à tabela dos padrões de vencimento relativos às funções gratificadas, a que se refere o artigo 26, inciso III, da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, o padrão de vencimento 08, com o seguinte coeficiente:

Padrão	Coeficiente
08	5,00

Art. 31. Altera o coeficiente do padrão de vencimento 07 das funções gratificadas, previsto no inciso III do artigo 26 da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, passando a ser o que segue:

Padrão	Coeficiente
07	4,00

Art. 32. Em razão do disposto nos artigos 30 e 31 desta Lei, o inciso III do artigo 26 da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26.....

III – funções gratificadas:

Padrão	Coeficiente
01	0,40



PROJETO DE LEI Nº 092, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

02	0,60
03	0,87
04	1,40
05	2,00
06	2,91
07	4,00
08	5,00

(NR)

Art. 33. Altera a carga horária e o padrão de vencimento da categoria funcional de provimento efetivo em extinção denominada “ENGENHEIRO”, cujas especificações e atribuições estão elencadas no item 3.23 do Anexo III da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, passado a ser Padrão 15-B, com carga horária semanal de 36 (trinta e seis) horas.

Art. 34. Em razão do disposto nos artigos 24 e 33 desta Lei, o artigo 25 da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. O Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção é composto pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos, padrões de vencimento e de carga horária semanal:

CATEGORIA FUNCIONAL EM EXTINÇÃO	Nº DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Repcionista	6	2	40 horas
Gari	1	3	40 horas
Vigilante	5	4	40 horas
Atendente de Creche	42	6	30 horas
Cozinheiro	8	6	40 horas
Merendeira	12	6	40 horas
Telefonista	3	6	36 horas
Auxiliar de Serviços Gerais	7	7	40 horas
Apontador	1	7	40 horas
Jardineiro	1	3	40 horas
Motorista Categoria C D	3	10	40 horas
Motorista de Ônibus Cat. "D"	6	10	40 horas
Motorista Categoria "D"	20	10	40 horas
Operador de Máquinas	5	11	40 horas
Operador de Máquinas Rodoviárias	3	11	40 horas
Operador de Trator Agrícola	1	11	40 horas



PROJETO DE LEI Nº 092, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

<i>Auxiliar de Enfermagem</i>	1	11	36 horas
<i>Técnico em Agropecuária</i>	3	11	40 horas
<i>Agente Administrativo Auxiliar</i>	18	12	36 horas
<i>Agente Administrativo</i>	2	12	36 horas
<i>Engenheiro</i>	2	15-B	36 horas
<i>Tesoureiro</i>	1	14	36 horas
<i>Dentista 20 horas</i>	3	14	20 horas
<i>Farmacêutico, Bioquímico e Análises Clínicas</i>	2	15	40 horas

§ 1º Os servidores ocupantes dos cargos efetivos integrantes do quadro especial de cargos de provimento efetivo em extinção permanecem submetidos ao Regime Jurídico Único, instituído pela Lei Municipal nº 2.248, de 27 de fevereiro de 2006.

§ 2º Ficam assegurados aos servidores ocupantes dos cargos efetivos em extinção os direitos e vantagens a eles inerentes, a revisão geral anual de que trata o artigo 37, inciso X da Constituição Federal, dos salários na mesma data e mesmos índices em que for concedido ao quadro geral de servidores, o exercício das atribuições do respectivo cargo, a vinculação ao regime previdenciário, bem como os mesmos direitos dos servidores que ingressarem na administração em cargos de igual denominação, com atribuições posteriores.

§ 3º Os cargos integrantes do quadro especial de cargos de provimento efetivo em extinção ficarão extintos quando ocorrer a vacância.

§ 4º As especificações e atribuições das categorias funcionais que compõem o quadro especial de cargos de provimento efetivo em extinção constituído no caput deste artigo são as definidas no Anexo III, o qual faz parte integrante desta Lei. (NR)

Art. 35. Extingue o cargo em comissão denominado “DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO ESCOLAR” e a respectiva função gratificada, ficando formalmente revogado o item 2.19 do Anexo II da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022.

Art. 36. Extingue o cargo em comissão denominado “DIRETOR DO DEPARTAMENTO E CONTROLE DE CAMPING CARREIRO” e a respectiva função gratificada, ficando formalmente revogado o item 2.21 do Anexo II da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022.

Art. 37. Extingue o cargo em comissão denominado “DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS” e a respectiva função gratificada, ficando formalmente revogado o item 2.30 do Anexo II da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022.



PROJETO DE LEI Nº 092, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Art. 38. Extingue o cargo em comissão denominado “DIRETOR DO DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS EM ODONTOLOGIA” e a respectiva função gratificada, ficando formalmente revogado o item 2.35 do Anexo II da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022.

Art. 39. Extingue o cargo em comissão denominado “DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE JUVENTUDE” e a respectiva função gratificada, ficando formalmente revogado o item 2.41 do Anexo II da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022.

Art. 40. Extingue o cargo em comissão denominado “COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DE ESPORTE E LAZER” e a respectiva função gratificada, ficando formalmente revogado o item do Anexo II da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, que especifica o referido cargo/função.

Art. 41. Altera a carga horária e o padrão de vencimento do cargo em comissão denominado “ASSESSOR DE CONTROLE E PRESTAÇÕES DE CONTAS, CONVÊNIOS E AUXÍLIOS” e da respectiva função gratificada, passado a ser CC 04 / FG 04, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas:

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	Nº DE FUNÇÕES	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Assessor de Controle e Prestações de Contas, Convênios e Auxílios	1	1	CC 04 FG 04	40 horas

Art. 42. Altera a denominação e o padrão de vencimento do cargo em comissão atualmente denominado “COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS” e da respectiva função gratificada, passado a ser “COORDENADOR GERAL DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS”, padrão de vencimento CC 07 / FG 07:

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	Nº DE FUNÇÕES	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Coordenador Geral de Captação de Recursos e Prestação de Contas	1	1	CC 07 FG 07	40 horas

Art. 43. Altera o padrão de vencimento da função gratificada denominada “RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO”, passando a ser FG 06:

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	Nº DE FUNÇÕES	PADRÃO	CARGA HORÁRIA



PROJETO DE LEI Nº 092, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

				<i>SEMANAL</i>
<i>Responsável pelo Controle Interno do Município</i>	---	1	<i>FG 06</i>	<i>36 horas</i>

Art. 44. Altera o padrão de vencimento do cargo em comissão denominado “SUBPREFEITO”, passando a ser CC 02:

<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>Nº DE CARGOS</i>	<i>Nº DE FUNÇÕES</i>	<i>PADRÃO</i>	<i>CARGA HORÁRIA SEMANAL</i>
<i>Subprefeito</i>	1	---	<i>CC 02</i>	<i>40 horas</i>

Art. 45. Altera a carga horária e o padrão de vencimento do cargo em comissão denominado “PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO” e da respectiva função gratificada, passado a ser CC 08 / FG 08, com carga horária semanal de 32 (trinta e duas) horas:

<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>Nº DE CARGOS</i>	<i>Nº DE FUNÇÕES</i>	<i>PADRÃO</i>	<i>CARGA HORÁRIA SEMANAL</i>
<i>Procurador Geral do Município</i>	1	1	<i>CC 08 FG 08</i>	<i>32 horas</i>

Art. 46. Ficam criados e integrados ao quadro de cargos em comissão e funções gratificadas, constante na Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022:

I – 01 (um) Cargo em Comissão e 01 (uma) Função Gratificada de COORDENADOR GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO, Padrão CC 07 e FG 07, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;

II – 01 (um) Cargo em Comissão e 01 (uma) Função Gratificada de COORDENADOR GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER, Padrão CC 07 e FG 07, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;

III – 01 (um) Cargo em Comissão e 01 (uma) Função Gratificada de COMANDANTE DO SERVIÇO CIVIL E AUXILIAR DE BOMBEIROS (SCAB), Padrão CC 05 e FG 05, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;

IV – 01 (um) Cargo em Comissão e 01 (uma) Função Gratificada de SUBCOMANDANTE DO SERVIÇO CIVIL E AUXILIAR DE BOMBEIROS (SCAB), Padrão CC 04 e FG 04, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;

V – 01 (um) Cargo em Comissão e 01 (uma) Função Gratificada de SARGENTEANTE DO SERVIÇO CIVIL E AUXILIAR DE BOMBEIROS (SCAB), Padrão CC 03 e FG 03, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;



PROJETO DE LEI Nº 092, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

VI – 01 (um) Cargo em Comissão e 01 (uma) Função Gratificada de DIRETOR OPERACIONAL DO SERVIÇO CIVIL E AUXILIAR DE BOMBEIROS (SCAB), Padrão CC 03 e FG 03, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;

VII – 01 (um) Cargo em Comissão e 01 (uma) Função Gratificada de DIRETOR DA DIVISÃO DE JUVENTUDE, Padrão CC 04 e FG 04, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;

VIII – 01 (um) Cargo em Comissão e 01 (uma) Função Gratificada de COORDENADOR DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, Padrão CC 06 e FG 06, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;

IX – 01 (um) Cargo em Comissão e 01 (uma) Função Gratificada de COORDENADOR DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE, Padrão CC 06 e FG 06, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

§ 1º O Cargo em Comissão e a Função Gratificada, especificados no *caput* deste artigo, com a mesma nomenclatura, não se somam para fins de número de vagas, podendo ser Cargo em Comissão ou Função Gratificada.

§ 2º As especificações dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas criadas por este artigo são as que constam nos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX desta Lei, os quais passam a integrar o Anexo II da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022.

Art. 47. Em razão do disposto nos artigos 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 46 desta Lei, o artigo 20 da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Centralizada do Executivo Municipal é composto pelos cargos e funções gratificadas, em quantidades, padrões de vencimentos e carga horária semanal especificada abaixo.

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	Nº DE FUNÇÕES	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
<i>Secretário Municipal</i>	13		<i>Subsídio</i>	40
<i>Procurador Geral do Município</i>	1	1	<i>CC 08 FG 08</i>	32
<i>Chefe de Gabinete</i>	1	1	<i>CC 07 FG 07</i>	40
<i>Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Fazenda</i>	1	1	<i>CC 07 FG 07</i>	40
<i>Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Trânsito e Desenvolvimento</i>	1	1	<i>CC 07 FG 07</i>	40



PROJETO DE LEI Nº 092, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

<i>Urbano</i>				
Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	1	1	CC 07 FG 07	40
Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Assistência Social	1	1	CC 07 FG 07	40
Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Saúde	1	1	CC 07 FG 07	40
Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Gestão	1	1	CC 07 FG 07	40
Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer	1	1	CC 07 FG 07	40
Coordenador Geral de Captação de Recursos e Prestação de Contas	1	1	CC 07 FG 07	40
Responsável pelo Controle Interno do Município		1	FG 06	36
Assessor Jurídico do Município	1	1	CC 06 FG 06	25
Assessor Jurídico da Assistência Social	1	1	CC 06 FG 06	25
Assessor Administrativo do Gabinete do Prefeito	1	1	CC 06 FG 06	40
Coordenador da Coordenação de Comunicação Social e Imprensa	1	1	CC 06 FG 06	40
Coordenador da Coordenação de Compras, de Patrimônio e Almoxarifado	1	1	CC 06 FG 06	40
Coordenador da Coordenação do Desenvolvimento Econômico	1	1	CC 06 FG 06	40
Coordenador da Coordenação de Infraestrutura e Mobilidade Viária Rural	1	1	CC 06 FG 06	40
Coordenador da Coordenação de Infraestrutura e Mobilidade Urbana	1	1	CC 06 FG 06	40
Coordenador de Manutenção da Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários	1	1	CC 06 FG 06	40
Coordenador dos Serviços de Transporte	1	1	CC 06 FG 06	40
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento de Infraestrutura, Reparos e	1	1	CC 05 FG 06	40



PROJETO DE LEI Nº 092, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Manutenção				
Diretor do Departamento de Arrecadação e Fiscalização	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento de Compras	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento de Licitações	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento do Transporte Escolar		1	FG 06	40
Diretor do Departamento do Plano Diretor, Código de Obras e de Posturas	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento de Serviços Urbanos	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento do Sistema Viário Urbano	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento de Engenharia	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento de Trânsito	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor de Departamento de Controle de Serviços e Obras de Engenharia	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento Administrativo dos Serviços de Saúde	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento de Serviços de Saúde em Medicina	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor de Departamento dos Serviços de Transportes	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento de Planejamento, Licenciamento e Fiscalização Ambiental	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento de Esportes	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento Turismo e Infraestrutura	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento do Sistema Viário Rural	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento do Sistema Nacional de Emprego – SINE	1	1	CC 05 FG 06	40
Comandante do Serviço Civil e	1	1	CC 05	40



PROJETO DE LEI Nº 092, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

<i>Auxiliar de Bombeiros (SCAB)</i>			<i>FG 05</i>	
<i>Ouvidor Geral do Município</i>		1	<i>FG 05</i>	<i>40</i>
<i>Diretor da Divisão de Publicidade Institucional</i>	1	1	<i>CC 04</i> <i>FG 04</i>	<i>40</i>
<i>Diretor da Divisão de Imprensa</i>	1	1	<i>CC 04</i> <i>FG 04</i>	<i>40</i>
<i>Diretor da Divisão de Assuntos Estratégicos de Governo</i>	1	1	<i>CC 04</i> <i>FG 04</i>	<i>40</i>
<i>Diretor da Divisão de Programas para Mulheres</i>	1	1	<i>CC 04</i> <i>FG 04</i>	<i>40</i>
<i>Diretor da Divisão de Transporte do Gabinete do Prefeito</i>	1	1	<i>CC 04</i> <i>FG 04</i>	<i>40</i>
<i>Diretor da Divisão de Patrimônio</i>	1	1	<i>CC 04</i> <i>FG 04</i>	<i>40</i>
<i>Diretor da Divisão de Almoxarifado</i>	1	1	<i>CC 04</i> <i>FG 04</i>	<i>40</i>
<i>Diretor da Divisão de Habitação</i>	1	1	<i>CC 04</i> <i>FG 04</i>	<i>40</i>
<i>Diretor da Divisão de Cadastros</i>	1	1	<i>CC 04</i> <i>FG 04</i>	<i>40</i>
<i>Diretor da Divisão de Manutenção e Controle de Frota de Veículos</i>	1	1	<i>CC 04</i> <i>FG 04</i>	<i>40</i>
<i>Diretor da Divisão de Controle e Distribuição de Merenda Escolar</i>	1	1	<i>CC 04</i> <i>FG 04</i>	<i>40</i>
<i>Diretor da Divisão de Promoção de Eventos</i>	1	1	<i>CC 04</i> <i>FG 04</i>	<i>40</i>
<i>Diretor da Divisão de Juventude</i>	1	1	<i>CC 04</i> <i>FG 04</i>	<i>40</i>
<i>Diretor da Divisão de Projetos, Patrimônio Histórico e Cultural</i>	1	1	<i>CC 04</i> <i>FG 04</i>	<i>40</i>
<i>Diretor da Divisão de Urbanismo</i>	1	1	<i>CC 04</i> <i>FG 04</i>	<i>40</i>
<i>Diretor da Divisão de Controle de Limpeza de Ruas e Monumentos</i>	1	1	<i>CC 04</i> <i>FG 04</i>	<i>40</i>
<i>Diretor da Divisão de Sistema Hidráulico e Esgotos</i>	1	1	<i>CC 04</i> <i>FG 04</i>	<i>40</i>
<i>Diretor da Divisão de Sistema Elétrico e de Telefonia</i>	1	1	<i>CC 04</i> <i>FG 04</i>	<i>40</i>
<i>Diretor da Divisão de Serviços de Vigilância e Fiscalização</i>	1	1	<i>CC 04</i> <i>FG 04</i>	<i>40</i>
<i>Diretor da Divisão de Saúde</i>	1	1	<i>CC 04</i> <i>FG 04</i>	<i>40</i>
<i>Diretor da Divisão de Planejamento e Estatística de Transportes</i>	1	1	<i>CC 04</i> <i>FG 04</i>	<i>40</i>



PROJETO DE LEI Nº 092, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

<i>Diretor da Divisão Administrativa</i>	1	1	CC 04 FG 04	40
<i>Diretor da Divisão de Planejamento e Aplicação</i>	1	1	CC 04 FG 04	40
<i>Diretor da Divisão de Procedimentos de Média e Alta Complexidade</i>	1	1	CC 04 FG 04	40
<i>Diretor da Divisão de Esportes</i>	1	1	CC 04 FG 04	40
<i>Diretor da Divisão de Ajardinamento e Arborização</i>	1	1	CC 04 FG 04	40
<i>Diretor de Divisão de Controle de Máquinas e Equipamentos Agrícolas</i>	1	1	CC 04 FG 04	40
<i>Diretor da Divisão dos Programas de Transferência de Renda</i>	1	1	CC 04 FG 04	40
<i>Diretor da Divisão do Centro de Inclusão Produtiva</i>	1	1	CC 04 FG 04	40
<i>Diretor da Divisão do Artesanato</i>	1	1	CC 04 FG 04	40
<i>Diretor de Divisão do CRAS Centro de Referência em Assistência Social</i>	1	1	CC 04 FG 04	40
<i>Assessor de Controle e Prestações de Contas, Convênios e Auxílios</i>	1	1	CC 04 FG 04	40
<i>Subcomandante do Serviço Civil e Auxiliar de Bombeiros (SCAB)</i>	1	1	CC 04 FG 04	40
<i>Sargenteante do Serviço Civil e Auxiliar de Bombeiros (SCAB)</i>	1	1	CC 03 FG 03	40
<i>Diretor Operacional do Serviço Civil e Auxiliar de Bombeiros (SCAB) (SCAB)</i>	1	1	CC 03 FG 03	40
<i>Assessor Administrativo</i>	6	3	CC 03 FG 03	40
<i>Assessor Técnico de Planejamento e Administração do Gabinete da Primeira Dama</i>	1	1	CC 03 FG 03	40
<i>Assessor Administrativo de Controle, Limpeza e Manutenção Centro Administrativo</i>		1	FG 03	40
<i>Subprefeito</i>	1		CC 02	40

§ 1º O cargo e a função, especificados no caput deste artigo, com a mesma nomenclatura, não se somam para fins de número de vagas, podendo ser Cargo em Comissão ou Função Gratificada.



PROJETO DE LEI Nº 092, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

§ 2º O cargo de Secretário Municipal terá subsídios fixados pela Câmara Municipal, em lei específica. (NR)

Art. 48. Ficam extintas as Gratificações de COORDENADOR GERAL DO SERVIÇO CIVIL DE AUXILIAR DE BOMBEIROS e de DIRETOR OPERACIONAL DO SERVIÇO CIVIL DE AUXILIAR DE BOMBEIROS e formalmente revogados os artigos 31 e 32 e a Seção III do Capítulo VI, da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022.

Art. 49. Fica criada e integrada na Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, no Capítulo VI – Das atividades de natureza especial, a Seção VII, denominada “Seção VII – Das gratificações pelo exercício de atividades de natureza especial”.

Art. 50. Ficam inseridos na Seção VII do Capítulo VI, da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, os artigos 34-B, 34-C e 34-D, com a seguinte redação:

Art. 34-B. Fica criada a Gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial, que consiste na MANUTENÇÃO E CONTROLE DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com o desempenho das seguintes atribuições:

I – manter um cadastro atualizado de todos os veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, com informações como modelo, placa, ano de fabricação, tipo de combustível, entre outros;

II – manutenção preventiva: estabelecer e acompanhar cronogramas de manutenções periódicas (troca de óleo, revisão de sistema de freios, pneus, entre outros), visando aumentar a vida útil dos veículos e garantir que estejam em bom estado para uso;

III – manutenção corretiva: quando houver problemas nos veículos (quebras, defeitos), garantir que o conserto seja realizado de maneira rápida e eficiente, com mínimo impacto nas atividades da Secretaria;

IV – troca de peças e reparos: garantir que as peças de reposição sejam de boa qualidade e que os reparos sejam realizados de acordo com as especificações do fabricante.

§1º Fará jus à gratificação o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo que designado para desempenhar as atribuições previstas no caput deste artigo.

§ 2º O valor da gratificação corresponderá a 03 (três) unidades do Valor de Referência Municipal - VRM.

§ 3º A gratificação de que trata o caput do artigo somente será devida enquanto o servidor estiver no efetivo exercício das atividades a ela atinentes.

§ 4º Fará jus à gratificação o servidor que substituir o titular durante os afastamentos previstos em Lei.

§ 5º A gratificação de que trata o caput deste artigo será incluída no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da gratificação natalina e não será concedida a servidor detentor de função gratificada ou que percebe outra gratificação especial.



PROJETO DE LEI Nº 092, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Art. 34-C. Fica criada a Gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial, que consiste no CONTROLE E AGENDAMENTO DE EXAMES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com o desempenho das seguintes atribuições:

I – recepção e triagem de solicitações: organizar e registrar as solicitações de exames feitas pelos médicos ou unidades de saúde, incluindo a verificação da validade das solicitações (se estão completas, com dados corretos e justificativa clínica), além de garantir que o paciente tenha a indicação correta para o exame solicitado;

II - cadastro e acompanhamento de pacientes: manter um cadastro atualizado dos pacientes que precisam realizar exames, incluindo dados pessoais, histórico de saúde e exames anteriores, para garantir que o acompanhamento de cada paciente seja realizado adequadamente;

III - controle de prazos: estabelecer e monitorar prazos para a realização dos exames, buscando reduzir o tempo de espera e priorizar casos urgentes ou emergenciais.

§1º Fará jus à gratificação o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo que designado para desempenhar as atribuições previstas no caput deste artigo.

§ 2º O valor da gratificação corresponderá a 03 (três) unidades do Valor de Referência Municipal - VRM.

§ 3º A gratificação de que trata o caput do artigo somente será devida enquanto o servidor estiver no efetivo exercício das atividades a ela atinentes.

§ 4º Fará jus à gratificação o servidor que substituir o titular durante os afastamentos previstos em Lei.

§ 5º A gratificação de que trata o caput deste artigo será incluída no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da gratificação natalina e não será concedida a servidor detentor de função gratificada ou que percebe outra gratificação especial.

Art. 34-D. Ficam criadas 02 (duas) Gratificações pelo exercício de atividade de natureza especial, que consiste na execução de SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO INTERIOR, com o desempenho das seguintes atribuições:

I – garantir a oferta de água potável para as populações rurais, especialmente em locais afastados dos grandes centros urbanos, essas ações são essenciais para assegurar que as comunidades tenham acesso a água de qualidade para consumo humano, higiene e outros usos;

II – avaliar a demanda de água da população rural a ser atendida. Isso envolve um estudo da quantidade de habitantes, o uso de água por pessoa, e o tipo de consumo (doméstico, agrícola, etc.).

III – identificar fontes de água (rios, poços artesianos, represas, etc.) que podem ser usadas para o abastecimento da região;

IV – garantir que o sistema de abastecimento de água funcione de forma contínua, com a capacidade necessária para atender à população.

§ 1º Farão jus às gratificações os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo designados para desempenharem as atribuições previstas no caput deste artigo.



PROJETO DE LEI Nº 092, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

§ 2º O valor de cada gratificação corresponderá a 02 (duas) unidades do Valor de Referência Municipal – VRM.

§ 3º As gratificações de que trata o caput deste artigo somente serão devidas enquanto os servidores estiverem no efetivo exercício das atividades a ela atinentes.

§ 4º Farão jus às gratificações os servidores que substituírem os titulares durante os afastamentos previstos em Lei.

§ 5º As gratificações de que trata o caput deste artigo serão incluídas no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da gratificação natalina e não serão concedidas a servidores detentores de função gratificada ou que percebem outra gratificação especial.

CAPÍTULO V

DA LEI MUNICIPAL Nº 4.143, DE 12 DE ABRIL DE 2023 E DA LEI MUNICIPAL Nº 4.288, DE 12 DE MARÇO DE 2024

Art. 51. Altera o valor do vencimento mensal do cargo em comissão denominado “COORDENADOR GERAL DA ESCOLA MUNICIPAL AGRÍCOLA”, e da respectiva função gratificada, previsto no artigo 38 da Lei Municipal nº 4.143, de 12 de abril de 2023, e no artigo 5º da Lei Municipal nº 4.288, de 12 de março de 2024, passando a ser o que segue:

Coordenador Geral da Escola Municipal Agrícola	40 horas	FG 29	R\$ 2.324,31
		CC 1	R\$ 4.648,63

(NR)

CAPÍTULO VI

DA REGULAMENTAÇÃO DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA AOS ADVOGADOS PÚBLICOS

Art. 52. Os advogados públicos dos quadros do Município de Serafina Corrêa perceberão honorários de sucumbência nos termos desta lei.

Art. 53. Para efeitos desta lei, são considerados advogados públicos e, portanto, beneficiários dos honorários advocatícios de sucumbência, exclusivamente, os detentores dos cargos de Procurador Jurídico e Procurador Geral do Município, ambos do Poder Executivo Municipal.

Art. 54. Não terão direito aos honorários advocatícios de sucumbência:

- I – os inativos;
- II – os licenciados para tratamento de interesses particulares;
- III – os licenciados para desempenho de mandato classista;
- IV – os que estejam cumprindo penalidade disciplinar de suspensão; e
- V – os suspensos ou impedidos de exercer a advocacia pública.



PROJETO DE LEI Nº 092, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Art. 55. Os valores correspondentes aos honorários advocatícios de sucumbência serão depositados em conta especial, aberta pelo Município exclusivamente para este fim e serão rateados em partes iguais entre os beneficiários, não podendo ultrapassar o percentual de 50% por beneficiário.

§ 1º O rateio, a distribuição o correspondente pagamento aos beneficiários será feito até o 5º dia útil do mês subsequente ao ingresso dos valores na conta especial referido no *caput*, observado sempre o teto remuneratório constitucional.

§ 2º As parcelas dos honorários advocatícios sucumbenciais que não forem pagas aos beneficiários, a cada mês, por superarem o teto remuneratório constitucional, devem permanecer depositadas na conta especial referido no *caput*, compondo o total a ser rateado no(s) mês(es) subsequente(s).

§ 3º Os honorários advocatícios de sucumbência, pagos na forma deste artigo, possuem natureza remuneratória e não constituem base de cálculo para adicionais, gratificações ou quaisquer outras vantagens.

Art. 56. Os advogados públicos requererão nos autos judiciais que os honorários advocatícios de sucumbência sejam depositados na conta especial de que trata o art. 55, *caput*, desta Lei.

Parágrafo único. Os valores relativos aos honorários advocatícios de sucumbência eventualmente depositados em contas distintas serão imediatamente transferidos para a conta referida no *caput* deste artigo, compondo o total a ser rateado no mês subsequente.

Art. 57. Nos casos em que o devedor efetuar a quitação ou parcelamento administrativo da dívida objeto de execução fiscal e que inclua o montante referente aos honorários advocatícios de sucumbência, os valores correspondentes a esses honorários deverão ser destinados à conta especial mencionada no art. 55, *caput*, desta Lei, para posterior rateio entre os beneficiários, nos termos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Fazenda deverá assegurar o correto destaque e recolhimento dos honorários advocatícios de sucumbência, garantindo sua destinação conforme o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 04 de dezembro de 2024, 64º da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 092, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANEXO I

COORDENADOR GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

PADRÃO: CC 07 ou FG 07

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

ATRIBUIÇÕES:

- I - prestar assistência ao secretário da pasta no desempenho de suas atribuições;
- II - orientar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelas unidades integrantes da estrutura da respectiva secretaria;
- III - substituir o secretário nas suas ausências ou impedimentos;
- IV - participar na elaboração do planejamento estratégico e das políticas públicas de governo;
- V - acompanhar a avaliação do desempenho dos Programas do Planejamento Estratégico e do alcance dos indicadores estabelecidos para a Secretaria;
- VI - atuar como agente político na difusão dos programas de Governo;
- VII - emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;
- VIII - O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- I - Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- II - Instrução mínima: ensino médio completo;
- III - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.



PROJETO DE LEI Nº 092, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANEXO II

COORDENADOR GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER

PADRÃO: CC 07 ou FG 07

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

ATRIBUIÇÕES:

- I - prestar assistência ao secretário da pasta no desempenho de suas atribuições;
- II - orientar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelas unidades integrantes da estrutura da respectiva secretaria;
- III - substituir o secretário nas suas ausências ou impedimentos;
- IV - participar na elaboração do planejamento estratégico e das políticas públicas de governo;
- V - acompanhar a avaliação do desempenho dos Programas do Planejamento Estratégico e do alcance dos indicadores estabelecidos para a Secretaria;
- VI - atuar como agente político na difusão dos programas de Governo;
- VII - emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;
- VIII - O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- I - Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- II - Instrução mínima: ensino médio completo;
- III - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.



PROJETO DE LEI Nº 092, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANEXO III

COMANDANTE DO SERVIÇO CIVIL E AUXILIAR DE BOMBEIROS (SCAB)

PADRÃO: CC 05 ou FG 05

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

ATRIBUIÇÕES: comandar equipes de voluntários e efetivos do pelotão do SCAB do município, realizar a segurança, prevenção, proteção e o combate a incêndios; realizar os serviços de busca, salvamento e resgates aéreo, aquático, terrestre e ambiente confinados no Município; planejar e implementar as ações de proteção e defesa civil do Município; realizar a investigação de incêndios e de sinistros, respeitadas as competências de outros órgãos; elaborar, emitir e homologar instruções, resoluções, relatórios, pareceres e normas técnicas para disciplinar a segurança, proteção e prevenção contra incêndios e sinistros e a proteção e defesa civil; realizar o suporte básico de vida; manter em condições as viaturas e equipamentos de seu uso; conduzir viaturas dos serviços de urgência e emergência; desempenhar outras atribuições previstas em lei.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- I – Carga horária: 40 horas semanais, em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados;
- II – Especial: o exercício do cargo sujeita o ocupante do plantão de no máximo 24 (vinte e quatro) horas por 72 (setenta e duas) horas, não ultrapassando a carga horária máxima mensal, desde que assinado termo de acordo entre o Município e o servidor.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- I - Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- II - Instrução mínima: Ensino médio completo;
- III – Certificado de conclusão de curso de bombeiro civil;
- IV – Carteira Nacional de Habilitação Categoria D;
- V – Curso de bombeiro civil classe I;
- VI – Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.



PROJETO DE LEI Nº 092, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANEXO IV

SUBCOMANDANTE DO SERVIÇO CIVIL E AUXILIAR DE BOMBEIROS (SCAB)

PADRÃO: CC 04 ou FG 04

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

ATRIBUIÇÕES: assessorar o comandante nas ações realizadas pelo SCAB, e na ausência do Comandante, comandar as equipes de voluntários e efetivos do pelotão do SCAB do município, realizar a segurança, prevenção, proteção e o combate a incêndios; realizar os serviços de busca, salvamento e resgates aéreo, aquático, terrestre e ambiente confinados no Município; planejar e implementar as ações de proteção e defesa civil do Município; realizar a investigação de incêndios e de sinistros, respeitadas as competências de outros órgãos; elaborar, emitir e homologar instruções, resoluções, relatórios, pareceres e normas técnicas para disciplinar a segurança, proteção e prevenção contra incêndios e sinistros e a proteção e defesa civil; realizar o suporte básico de vida; manter em condições as viaturas e equipamentos de seu uso; conduzir viaturas dos serviços de urgência e emergência; desempenhar outras atribuições previstas em lei.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- I – Carga horária: 40 horas semanais, em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados;
- II – Especial: o exercício do cargo sujeita o ocupante do plantão de no máximo 24 (vinte e quatro) horas por 72 (setenta e duas) horas, não ultrapassando a carga horária máxima mensal, desde que assinado termo de acordo entre o Município e o servidor.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- I – Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- II – Instrução mínima: Ensino médio completo;
- III – Certificado de conclusão de curso de bombeiro civil;
- IV – Carteira Nacional de Habilitação Categoria D;
- V – Curso de bombeiro civil classe I;
- VI – Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.



PROJETO DE LEI Nº 092, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANEXO V

SARGENTEANTE DO SERVIÇO CIVIL E AUXILIAR DE BOMBEIROS (SCAB)

PADRÃO: CC 03 ou FG 03

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

ATRIBUIÇÕES: assessorar o comando nas ações internas do SCAB do município, realizar a segurança, prevenção, proteção e o combate a incêndios; realizar os serviços de busca, salvamento e resgates aéreo, aquático, terrestre e ambiente confinados no Município; planejar e implementar as ações de proteção e defesa civil do Município; realizar a investigação de incêndios e de sinistros, respeitadas as competências de outros órgãos; elaborar, emitir e homologar instruções, resoluções, relatórios, pareceres e normas técnicas para disciplinar a segurança, proteção e prevenção contra incêndios e sinistros e a proteção e defesa civil; realizar o suporte básico de vida; manter em condições as viaturas e equipamentos de seu uso; conduzir viaturas dos serviços de urgência e emergência; desempenhar outras atribuições previstas em lei.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- I – Carga horária: 40 horas semanais, em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados;
- II – Especial: o exercício do cargo sujeita o ocupante do plantão de no máximo 24 (vinte e quatro) horas por 72 (setenta e duas) horas, não ultrapassando a carga horária máxima mensal, desde que assinado termo de acordo entre o Município e o servidor.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- I – Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- II – Instrução mínima: Ensino médio completo;
- III – Certificado de conclusão de curso de bombeiro civil;
- IV – Carteira Nacional de Habilitação Categoria D;
- V – Curso de bombeiro civil classe I;
- VI – Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.



PROJETO DE LEI Nº 092, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANEXO VI

DIRETOR OPERACIONAL DO SERVIÇO CIVIL E AUXILIAR DE BOMBEIROS (SCAB)

PADRÃO: CC 03 ou FG 03

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

ATRIBUIÇÕES: assessorar o comandante nas ações realizadas pelo SCAB; realizar tarefas relativas ao controle de manutenção e treinamentos; operacionalizar projetos sociais; na ausência do Comandante, do Subcomandante e do Sargenteante, comandar as equipes de voluntários e efetivos do pelotão do SCAB do município; realizar a segurança, prevenção, proteção e o combate a incêndios; realizar os serviços de busca, salvamento e resgates aéreo, aquático, terrestre e ambiente confinados no Município; planejar e implementar as ações de proteção e defesa civil do Município; realizar a investigação de incêndios e de sinistros, respeitadas as competências de outros órgãos; elaborar, emitir e homologar instruções, resoluções, relatórios, pareceres e normas técnicas para disciplinar a segurança, proteção e prevenção contra incêndios e sinistros e a proteção e defesa civil; realizar o suporte básico de vida; manter em condições as viaturas e equipamentos de seu uso; conduzir viaturas dos serviços de urgência e emergência; desempenhar outras atribuições previstas em lei.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- I – Carga horária: 40 horas semanais, em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados;
- II – Especial: o exercício do cargo sujeita o ocupante do plantão de no máximo 24 (vinte e quatro) horas por 72 (setenta e duas) horas, não ultrapassando a carga horária máxima mensal, desde que assinado termo de acordo entre o Município e o servidor.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- I – Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- II – Instrução mínima: Ensino médio completo;
- III – Certificado de conclusão de curso de bombeiro civil;
- IV – Carteira Nacional de Habilitação Categoria D;
- V – Curso de bombeiro civil classe I;
- VI – Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.



PROJETO DE LEI Nº 092, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANEXO VII

DIRETOR DA DIVISÃO DE JUVENTUDE

PADRÃO: CC 04 ou FG 04

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

ATRIBUIÇÕES:

- I - assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se refere aos encargos da sua divisão;
- II - orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pela divisão;
- III - emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;
- IV - assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes à divisão;
- V - propor atividades relativas à divisão.
- VI - o titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- I - Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- II - Instrução mínima: ensino médio completo;
- III - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.



PROJETO DE LEI Nº 092, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANEXO VIII

COORDENADOR DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS

PADRÃO: CC 06 ou FG 06

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

ATRIBUIÇÕES:

- I – assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se refere aos encargos da coordenação de manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários;
- II – orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pela coordenação de manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários;
- III – emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;
- IV – assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes à coordenação de manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários;
- V – propor atividades relativas à rotina de trabalho da coordenação de manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários;
- VI – o titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- I - Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- II - Instrução mínima: ensino médio completo;
- III - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.



PROJETO DE LEI Nº 092, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANEXO IX

COORDENADOR DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE

PADRÃO: CC 06 ou FG 06

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

ATRIBUIÇÕES:

- I – assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se refere aos encargos da coordenação dos serviços de transporte;
- II – orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pela coordenação dos serviços de transporte;
- III – emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;
- IV – assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes à coordenação dos serviços de transporte;
- V – propor atividades relativas à rotina de trabalho da coordenação dos serviços de transporte;
- VI – o titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- I - Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- II - Instrução mínima: ensino médio completo;
- III - Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.



PROJETO DE LEI Nº 092, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **“Altera, insere e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 3.195, de 25 de março de 2014; da Lei Municipal nº 3.817, de 18 de maio de 2020; da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022; da Lei Municipal nº 4.143, de 12 de abril de 2023; e da Lei Municipal nº 4.288, de 12 de março de 2024; revoga a Lei Municipal nº 3.296, de 12 de dezembro de 2014; e regulamenta o pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência aos advogados públicos”.**

I - Ajuste dos Padrões de Vencimentos e Estrutura Administrativa

O presente Projeto de Lei promove uma reestruturação abrangente na administração pública municipal, com foco na correção de distorções remuneratórias, modernização da estrutura de cargos e ajustes nos coeficientes de cálculo de salários dos Cargos em Comissão (CCs). Essa iniciativa visa fortalecer a justiça, a eficiência e a sustentabilidade da gestão, alinhando-a às melhores práticas do mercado e às demandas da população.

a) Ajustes nos Coeficientes de Cálculo dos CCs

Uma das mudanças mais relevantes é a redução gradativa nos coeficientes de cálculo dos salários dos servidores ocupantes de Cargos em Comissão, a partir do CC3. Essa medida foi elaborada com o objetivo de aproximar os vencimentos de chefia aos valores praticados no mercado de trabalho, respeitando os pisos das categorias profissionais.

Essa adequação garante que os salários dos cargos de chefia e assessoramento sejam condizentes com a realidade econômica do município e do mercado, assegurando a atratividade dos cargos sem onerar excessivamente os cofres públicos. Além disso, reforça o compromisso da gestão com uma remuneração justa, equilibrada e sustentável.

A economia mensal gerada com a alteração dos coeficientes de cálculo dos salários dos Cargos em Comissão será de R\$ 50.656,82 (**cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos**). Esse valor significativo poderá ser redirecionado para áreas essenciais como **saúde, educação e infraestrutura urbana**, fortalecendo serviços públicos de qualidade e promovendo melhorias que impactam diretamente a qualidade de vida da população.

Ressalta-se que os coeficientes das Funções Gratificadas (FG) foram mantidos inalterados, demonstrando o compromisso com a valorização dos servidores de carreira. Essa decisão estratégica busca fomentar a continuidade e a excelência na prestação dos serviços públicos, assegurando que a experiência e a dedicação dos servidores sejam



PROJETO DE LEI Nº 092, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

reconhecidas como pilares fundamentais para a qualidade e eficiência do atendimento à população.

b) Correção de Inconsistências na Estrutura de Vencimentos

O projeto também aborda distorções históricas na estrutura salarial, como casos em que coordenadores recebiam mais que os secretários das pastas ou chefes de setores tinham vencimentos inferiores aos de seus subordinados. A nova proposta promove a coerência hierárquica, garantindo que os cargos de maior responsabilidade e complexidade recebam remunerações proporcionais às suas atribuições.

c) Extinção de Cargos Obsoletos

Em prol de uma gestão mais moderna e eficiente, foram extintos cargos que se tornaram obsoletos ou desnecessários na estrutura atual, como Recreacionista para Educação Infantil, Auxiliar de Biblioteca, Guia Turístico, Apontador, Médico Auditor Revisor, Gestor Público, Médico Anestesiologista (20h). Essa medida evita desperdícios, otimiza os recursos públicos e concentra esforços em funções realmente estratégicas. Além desses cargos, alguns cargos vagos foram extintos por desnecessidade, dentre os quais um de Assistente Social e outro de Procurador Jurídico. Esta medida resultará em uma economia anual de mais de R\$ 200.000,00 em despesas com pessoal, contribuindo para o equilíbrio fiscal, a melhor adequação ao teto de despesas com pessoal e a melhor alocação dos recursos públicos. Especificamente quanto à extinção de 1 (um) cargo vago de Procurador, cabe esclarecer que o atual quadro de profissionais, composto por um Procurador Jurídico efetivo (cargo efetivo remanescente), um Procurador Geral do Município (cargo em comissão ou função gratificada) e um Assessor Jurídico (cargo em comissão ou função gratificada) é suficiente para atender de forma eficiente à demanda de serviços jurídicos do Município. A extinção desses cargos vagos favorece a otimização dos recursos humanos e a racionalização da máquina pública, alinhando-se aos princípios da eficiência e economicidade na gestão administrativa.

d) Reorganização de Cargos de Chefia e Assessoramento

A nova estrutura reorganiza as secretarias com uma hierarquia clara, envolvendo secretários, coordenadores, diretores de departamento, diretores de divisão e assessores. Essa organização harmoniosa melhora a operacionalidade e a clareza nas funções, além de promover progressão salarial condizente com as responsabilidades de cada nível hierárquico.

e) Impactos Positivos para a Gestão e a Comunidade

As alterações propostas trazem benefícios claros e significativos:

Equidade Salarial: Redução de discrepâncias e maior alinhamento com o mercado de trabalho.



PROJETO DE LEI Nº 092, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Transparéncia: Regras claras e progressão salarial ajustada valorizam os servidores e aumentam a confiança da população.

Eficiência Administrativa: Foco em cargos necessários e estratégicos fortalece a capacidade de resposta às demandas municipais.

Sustentabilidade Econômica: Ajustes nos coeficientes e extinção de cargos desnecessários rationalizam os gastos públicos.

II) Extensão do auxílio-alimentação aos Agentes Políticos.

O presente Projeto de Lei traz, também, a extensão do benefício do auxílio-alimentação aos agentes políticos do Poder Executivo Municipal. Atualmente, a Lei Municipal nº 3817/2020 impede que esses servidores recebam o benefício, criando uma disparidade em relação aos demais servidores que já contam com esse direito. A extensão do auxílio-alimentação visa reconhecer a importância e a dedicação dos agentes políticos no desempenho de suas funções, proporcionando melhores condições para o exercício de suas atividades em prol da comunidade. A medida busca, portanto, estabelecer um tratamento mais equânime entre todos os que colaboram para o funcionamento eficiente da administração municipal. Por fim, cumpre observar que, pelo fato de o auxílio-alimentação ter natureza indenizatória, a mudança proposta não viola a regra constitucional do subsídio. Nesse sentido, o ACÓRDÃO CONSULTA Nº 010/2022 MPC/AF/3/2019, do TCE-GO (<https://www.tcmgo.tce.br/site/wp-content/uploads/2022/07/AC-CON-00010-22.pdf>).

III) Destinação dos honorários advocatícios de sucumbência.

Propõe-se, ainda, a regulamentação do pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência aos advogados públicos municipais, em conformidade com o artigo 85, § 19, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), que determina: "Os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência, nos termos da lei."

A proposta visa regularizar o tema no âmbito municipal. A ausência de legislação local que discipline a percepção dos honorários de sucumbência pelos advogados públicos municipais tem gerado insegurança jurídica e a edição de tais normas suprirá essa lacuna normativa.

Destaca-se a relevância do Ofício nº 04/2024 (anexo) enviado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) Subseção Guaporé ao Prefeito Municipal. Neste ofício, a OAB recomenda expressamente a edição de normas municipais para conferir efetividade à norma federal. Cumpre observar que a proposta não acarretará aumento de despesa para o Município, pois os honorários de sucumbência são suportados por terceiros — a parte vencida nos processos judiciais. Conforme entendimento da Advocacia-Geral da União (1), são "verbas de valor indefinido e de percepção incerta e eventual, desembolsadas pela parte sucumbente (ou que deu causa à instauração do feito)". No mesmo sentido, parecer da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Porto Alegre (2). Este parecer, referente ao projeto de lei que resultou em legislação similar naquele município (LM 13.474/2023), concluiu pela inexistência de aumento de despesa propriamente dita, pois os



PROJETO DE LEI Nº 092, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

honorários advocatícios decorrem de encargos sucumbenciais suportados por terceiros e não pelo erário municipal.

Adicionalmente, a redação do capítulo está em plena conformidade com a jurisprudência mais atualizada do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, em especial as decisões proferidas nas ADI's 6053, 6165 e 6.170. Nesse sentido, consta do PL previsão expressa sobre a natureza remuneratória dos valores, respeito ao teto remuneratório e de depósito dos valores em conta municipal específica, para serem posteriormente repassadas aos advogados públicos.

Além disso, diversos municípios no Brasil, incluindo outros no Estado do Rio Grande do Sul, já aprovaram legislações semelhantes. A título de exemplo: Porto Alegre (LM 13.474/2023), Bento Gonçalves (LM 6454/2018), Caxias do Sul (LC 640/2020), Não-Me-Toque (LM 4990/2018), Arroio do Sal (LM 2673/2019) e São Francisco de Paula (LM 3069/2021).

A proposta visa, portanto, regularizar o tema dos honorários advocatícios sucumbenciais no âmbito municipal, atender à recomendação da OAB, promover a eficiência na administração pública e alinhar-se aos preceitos legais e constitucionais vigentes, sem impactar financeiramente o erário.

(1) Parecer expedido nos autos do AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 6165;
(2) Parecer. Conjunto nº 112/22 – CCJ/CEFOR/CUTHAB
(<https://www.camarapoa.rs.gov.br/draco/processos/138259/112-22A - 30NOV - PARECER CONJUNTO - PROC. 0766-22 - PLE 031 - CJ.pdf>)

IV) Aumento da carga horária dos engenheiros, com aumento proporcional da remuneração.

O presente Projeto de Lei também propõe o aumento da carga horária dos engenheiros do Município, com o consequente aumento proporcional de seus vencimentos. Atualmente, em virtude da demanda de serviço, esses profissionais recebem uma quantidade significativa de horas extras, o que representa um custo elevado para os cofres públicos. Ao ajustar a carga horária, busca-se racionalizar o trabalho e reduzir as despesas com horas extras, promovendo economia e a eficiência na gestão dos recursos municipais.

V) Projeto de Lei: Reorganização do SCAB – Uma Escolha Estratégica para a Eficiência e a Qualidade do Serviço à Comunidade

O presente Projeto de Lei representa um passo fundamental para a modernização e aprimoramento do Serviço Comunitário de Atendimento Bombeiro (SCAB). Ele propõe a criação de Funções Gratificadas e Cargos Comissionados para os cargos de Diretor Operacional, Comandante, Subcomandante e Sargenteante. Essa reestruturação foi pensada para atender à crescente demanda por serviços de qualidade, garantindo uma gestão eficiente, técnica e alinhada às boas práticas administrativas.



PROJETO DE LEI Nº 092, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

a) Valorização e Compatibilidade das Funções

Uma das principais motivações dessa iniciativa é assegurar que os servidores sejam investidos em cargos que realmente correspondam às suas funções. Atualmente, existe uma lacuna entre as atribuições exercidas pelos profissionais do SCAB e os cargos que ocupam, o que contraria o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal. Com a criação dessas funções específicas, corrigimos essa incoerência e promovemos a valorização do trabalho técnico-operacional.

Além disso, ao estabelecer cargos de chefia, direção e assessoramento por meio de Funções Gratificadas e Cargos Comissionados, o projeto atende às disposições do art. 37, V, da Constituição Federal. Essa medida possibilita uma estrutura organizacional mais eficiente e hierarquizada, promovendo liderança qualificada e tomada de decisões ágil e fundamentada.

b) Extinção de Gratificações Obsoletas e Integração Administrativa

Outra medida essencial trazida por este projeto é a extinção de três gratificações anteriormente concedidas a servidores que prestavam serviços ao SCAB. Essa decisão foi tomada com base na necessidade de modernizar a gestão e direcionar recursos de forma mais estratégica. Ao invés de manter gratificações dispersas e desvinculadas de uma estrutura formal, a proposta estabelece cargos claros, com atribuições bem definidas, fortalecendo a eficiência do serviço e proporcionando maior controle administrativo.

Essa mudança insere definitivamente o SCAB na estrutura administrativa do município, sob a coordenação da Secretaria de Coordenação, Planejamento e Gestão. Com isso, o SCAB passa a contar com uma organização sólida e transparente, promovendo melhores resultados operacionais e administrativos.

c) Alinhamento ao Modelo do CBMRS

Um dos destaques do projeto é o alinhamento da estrutura organizacional do SCAB ao modelo adotado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul (CBMRS). Essa adaptação fortalece a hierarquia, a disciplina e a eficiência operacional, elementos essenciais para um serviço de emergência de excelência. Ao adotar essa referência, garantimos que o SCAB atue com padrões elevados de qualidade e responsabilidade, correspondendo às expectativas da população.

d) Benefícios para a Comunidade

Com essas mudanças, a comunidade será a maior beneficiada. A reorganização do SCAB garante que o serviço seja prestado de forma mais ágil, segura e profissional. A criação de cargos específicos e a definição clara de atribuições tornam possível uma atuação focada e estratégica, reduzindo riscos e aumentando a capacidade de resposta em situações de emergência. Além disso, a gestão eficiente dos recursos fortalece a confiança da população na administração pública.



PROJETO DE LEI Nº 092, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Ao propor esta reestruturação, o município reafirma seu compromisso com a melhoria contínua dos serviços públicos e a valorização dos profissionais que atuam no SCAB. Essa medida não é apenas uma adequação legal, mas uma decisão estratégica que garante eficiência, transparência e qualidade no atendimento à comunidade. O SCAB, agora integrado à Secretaria de Coordenação, Planejamento e Gestão, está mais preparado para atender às necessidades da população, tornando-se um modelo de gestão e operação no âmbito municipal.

Com as alterações propostas neste Projeto de Lei, reafirmamos o compromisso da administração municipal com uma gestão pública moderna, eficiente e responsável. As medidas aqui delineadas, que incluem a reorganização de estruturas administrativas, ajustes nos coeficientes salariais, extinção de cargos obsoletos e a valorização dos servidores de carreira, não apenas corrigem distorções históricas, mas também promovem maior eficiência no uso dos recursos públicos.

Essa reestruturação resultará em uma economia anual de **R\$ 1.918.785,35** (um milhão, novecentos e dezoito mil, setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), valor expressivo que será redirecionado para áreas prioritárias como saúde, educação e infraestrutura urbana. Essa economia permitirá investimentos que impactarão diretamente a qualidade de vida da população, promovendo melhorias concretas e fortalecendo os serviços públicos.

As mudanças propostas refletem uma visão de futuro que alia a valorização dos servidores, a eficiência administrativa e o respeito ao erário. Este projeto não apenas moderniza a gestão pública municipal, mas também promove transparência, justiça e equidade, garantindo que o município esteja cada vez mais alinhado às melhores práticas administrativas e preparado para atender às demandas da comunidade.

Por tudo isso, submetemos este projeto à apreciação desta Colenda Câmara Municipal, confiantes de que as alterações aqui apresentadas contribuirão para o fortalecimento da gestão pública e o bem-estar de nossa população. Contamos com o apoio de Vossas Excelências para sua aprovação, na oportunidade salientamos que conta-se com o parecer favorável, tendo em vista os objetivos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 04 de dezembro de 2024.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal